

AUTOS Nº 83.435-16º PROVº

DTM-SUP/DER-007-02/05/1975
(2.1)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIAS, DE DIVISÕES, DE ASSESSORIAS E
PROCURADOR CHEFE

O ENGº WALDEMAR VALENTE, RESPONDENDO
PELO EXPEDIENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DER, considerando a
necessidade de aperfeiçoar as Seções do Manual de Normas, com base no
acompanhamento das suas aplicações, e a conveniência de só realizar
reimpressões espaçadamente e após ampla consulta aos órgãos interessados,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - Incluir nas minutas padrão de TERMO DE
COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO, tanto no caso de acesso a estrada como no
caso de ocupação da faixa de domínio por linha física aérea (respectivamente
Seções 3.02 e 3.04 da parte relativa a Atividades Gerais), a seguinte cláusula:

Caso o imóvel seja alienado pelo interessado, ficará este
obrigado a cientificar o DER, por escrito, da efetiva transmissão, esclarecendo o
nome do adquirente e a data do negócio. Tal comunicação deverá ser feita no prazo
de 30 (trinta) dias, contados da data da alienação. Descumprida a obrigação
definida, o interessado continuará responsável pelas demais obrigações por ele
assumidas no presente termo.

Artigo 2º - Até que sejam aprovadas novas minutas para
as Seções do Manual de Normas, referidas no Artigo 1º, cópias da presente DTM
deverão ser juntadas às Seções em vigor.

ENGº WALDEMAR VALENTE
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
SUPERINTENDÊNCIA DO DER